

Direção Geral

EDITAL DG/FAED N^o 32/2018

A Diretora Geral do Centro de Ciências Humanas e da Educação — FAED, da Universidade do Estado de Santa Catarina — UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais definidas no Decreto n^o 4184 de 06/04/06 e Resolução n^o 044/07 — CONSUNI, torna público o presente edital:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1^o: As eleições para a gestão do Centro Acadêmico de Biblioteconomia — CAB, ocorrerão no dia 28 DE AGOSTO DE 2018 no (local) do Centro de Ciências Humanas e da Educação.

Parágrafo Único: Poderão se candidatar e votar os alunos regularmente matriculados nos cursos pertencentes ao centro de ensino, exceto aqueles/as que estiverem cursando a última fase.

2. DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 2^o: As Chapas poderão efetuar seus registros no período de 21 A 24 DE AGOSTO DE 2018, DAS 8 HORAS ÀS 18 HORAS, na Direção de Extensão do Centro de Ciências Humanas e da Educação — FAED. O formulário de candidatura estará disponível no local.

Art. 3^o: O pedido de registro deve ser feito com a lista dos componentes da chapa com a devida indicação do cargo que o mesmo ocupará na diretoria da entidade, o nome da chapa e os atestados de matrícula dos referidos membros inscritos.

Art. 4^o: A chapa deve ser composta de no mínimo 6 (seis) membros de cada curso.

Art. 5^o: A comissão eleitoral divulgará no dia 27 DE AGOSTO DE 2018 a lista das chapas cujas inscrições foram deferidas e indeferidas.

3. DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Art. 6º: As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade das chapas.

Art. 7º: A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro e ocorrerá até o dia que antecede a votação.

Art. 8º: Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob responsabilidade da chapa.

Art. 9º: A realização de qualquer ato de propaganda, nos termos desta, não depende da licença da Comissão Eleitoral.

4. DA VOTAÇÃO

Art. 10º: Votação dar-se-á por sistema manual com cédulas de papel confeccionadas pela comissão eleitoral.

Art. 11º: Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados, de acordo com a listagem fornecida pela Coordenação do Centro.

Art. 12º: Para votar, o eleitor deverá identificar-se por algum documento que contenha foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação, e assinalará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui o processo depositando sua cédula na urna.

5. DOS MESÁRIOS

Art. 13º: Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 14º: No caso de inexistência de Centro Acadêmico, algum/a estudante do curso que esteja interessado/a compõe a comissão.

Art. 15º: São membros da Comissão Eleitoral: JAQUELLINE MONTEIRO DOS SANTOS.

Art. 16º: Os membros da comissão eleitoral poderão ser consultados a qualquer momento.

7. DA APURAÇÃO

Art. 17º: A apuração iniciar-se-á logo após o término da votação na sede do Diretório Acadêmico Oito de Maio e será pública e ininterrupta até a publicação do resultado final.

Art. 18º: Serão considerados nulos todos os votos que contenham inscrições que não deixem evidente a opção do eleitor por algumas das chapas, bem como aquelas cédulas que não estiverem rubricadas por pelo menos, um membro da Mesa Receptora.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º: Caso existam mais de uma chapa inscrita para o pleito, a comissão eleitoral deverá organizar um debate entre as chapas na semana da eleição.

Art. 20º: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Florianópolis, 21 de agosto de 2018.



Julice Dias
Diretora Geral FAED/UDESC